



Prefeitura de Timbó

Publicado em <u>18 / 03 / 2013</u>
Local <u>DOM/SC</u>
Edição Nº <u>1199</u> Pág. <u>199 a 200</u>
GAPREF - ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2625, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Altera as Leis nº 1.375 de 01/07/1992, nº 1.713 de 19/12/1994 e nº 1.800 de 13/12/1995 a fim de vincular o Conselho Tutelar, Fundo Municipal da Criança e Adolescente e Fundo Municipal da Assistência Social à Secretaria Municipal de Assistência Social.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR, Prefeito de Timbó-SC.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.375 de 01/07/1992 que dispõe sobre a Política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 14 - O Fundo Municipal de atendimento da Criança e do Adolescente, como órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do Conselho dos Direitos, está vinculado ao mesmo, tendo na Secretaria Municipal de Assistência Social sua estrutura de execução e controle contábil, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da Lei, sendo o Secretário Municipal de Assistência Social, o ordenador das despesas.

(...)

Art.17 ...

Parágrafo Único - Haverá, no Município, um Conselho Tutelar, órgão integrante da administração pública local, vinculado à Secretaria de Assistência Social, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local, para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha."

Art.2º. A Lei nº 1.713 de 19/12/1994 que dispõe sobre a organização e a Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

(...)

Art. 8º. São órgãos da Política de Assistência Social Municipal:



Prefeitura de Timbó

I - (...)

II - *Secretaria Municipal de Assistência Social;*

(...)

Art. 20 (...)

I - (...)

II - *Auxiliar na gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, deliberando sobre a alocação dos recursos e projetos a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhando e avaliando o desempenho destes programas e projetos;*

III - (...)

IV - (...)

V - *Divulgar periodicamente através dos órgãos oficiais de imprensa, todos os pareceres, decisões e contas do Fundo Municipal de Assistência Social;*

(...)

Art. 23. *Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:*

(...)

Art. 24 - *Revogado de acordo com o art. 10 da Lei nº 1.800 de 13/12/1995.*

Art. 25 - *Revogado de acordo com o art. 10 da Lei nº 1.800 de 13/12/1995.*

Art. 26 - *Revogado de acordo com o art. 10 da Lei nº 1.800 de 13/12/1995.*

Art. 27 - *Revogado de acordo com o art. 10 da Lei nº 1.800 de 13/12/1995."*

Art. 3º. A **Lei nº 1.800 de 13/12/1995** que cria o Fundo Municipal de Assistência Social passa a vigorar com a seguinte redação:

" (...)

Art. 2º...

§ 1º - *A Secretaria de Fazenda e Administração transferirá mensalmente os recursos constantes da dotação orçamentária previsto para o FMAS.*

Art. 3º *O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com o auxílio do Conselho Municipal de Assistência social, sendo o Secretário Municipal de Assistência Social o ordenador de despesas.*

§1º ...



Prefeitura de Timbó

§ 2º. A proposta orçamentária de que trata o parágrafo anterior, será elaborada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e submetido ao Secretário Municipal de Assistência Social que solicitará ao Chefe do Poder Executivo sua inclusão no Orçamento Geral do Município.

§3º. A Secretaria Municipal de Assistência Social repassará os recursos das dotações orçamentárias municipais e outros recursos que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

§4º. O controle contábil do FMAS será realizado pelo Setor de Contabilidade Municipal.

Art. 4º..

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

(...)

Art. 4º A - Compete ao Secretário de Assistência Social, gestor do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado e pela União à área de Assistência Social;

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios ou por doações ao Fundo;

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Assistência Social.

Parágrafo único: Os repasses de recursos do Fundo serão de conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 4.320, que dispõe sobre Finanças Públicas.

(...)"

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 18 de março de 2013; 143º ano de Fundação; 78º ano de Emancipação Política.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó/SC